

Waldenir Dornellas dos Santos	R\$ 927,49
Ana Cristina Venosa de Oliveira Lima	R\$ 927,49
Angelia Maiaale Veloso	R\$ 83,11
Denner Pereira	R\$ 83,11
Ricardo Gouvea Guasco	R\$ 927,49

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 18-4-2016

No Proc. PGE-16852-1525246/2012 - Com fundamento na cláusula terceira do Contrato PGE 041/2012, firmado em 20-12-2012, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, e de acordo com a Resolução PGE 83/94, autorizo o reajuste dos preços contratados, a partir de 13-12-2016, em favor da empresa Air-Sel Ar Condicionado Ltda, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 1624, do processo acima.

PROCURADORIA JUDICIAL

Extrato de Aditamento

Processo PJ-0273/2014
3º Termo de Aditamento
Contrato 04/2014
Contratante: Procuradoria Judicial
Contratada: MC Design Comércio de Peças para Elevadores Ltda. ME.

Objeto: Renúncia, por parte da empresa contratada, do reajuste de preço previsto na cláusula quinta do contrato objeto da prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos elevadores da Procuradoria Judicial, em atendimento ao disposto no Ofício Conjunto SG/SPG/SF 0001/2017. Base mensal mantida = R\$ 6.285,60
Período da vigência: De 01-11-2016 a 31-10-2017
Data da assinatura: 13-04-2017

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Geral do Centro de Estudos - Escola Superior da Procuradoria Chefe do Estado de São Paulo comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 03 vagas, sendo 02 preferencialmente para os Procuradores que atuam na área de consultoria, para participar do Seminário Nacional "Alteração e Aditivos Aos Contratos Administrativos", promovido pela Zênite Informações e Consultoria S/A, a ser realizado nos dias 17 a 19-05-2017, das 8h30 às 18h, no Matsubara Hotel, localizado na Rua Coronel Oscar Porto, 836 - Paraíso, São Paulo – SP, com a seguinte programação:

Programação:

Dias 17 e 18

Credenciamento

7h30 às 8h30

Professor Joel de Menezes Niebühr

Alteração do Objeto/Projeto – Acréscimos, Supressões e Alterações Qualitativas

1. Qual a principal razão para o volume de alterações no objeto e nos projetos efetuadas nos contratos administrativos? De que forma o planejamento influencia o sucesso das contratações e a redução do número de alterações contratuais?

2. Em quais hipóteses é possível a alteração unilateral e em quais depende de acordo entre as partes?

3. Qual a diferença entre alterações unilaterais quantitativas e quantitativas? Toda alteração qualitativa envolve também uma alteração quantitativa? Quais os limites para essas alterações? Qual o entendimento do TCU?

4. O que é "valor inicial atualizado do contrato", expressão prevista na Lei de Licitações como base de cálculo para a aplicação do percentual legal para acréscimos e supressões do objeto?

5. Se as quantidades contratadas foram acrescidas e suprimidas de forma que o valor final não seja alterado, estará caracterizada uma alteração contratual? Quais as orientações do TCU sobre a compensação entre acréscimos e supressões, em especial nos contratos de obras?

6. Realizada alteração qualitativa que acresceu 25% o valor inicial do contrato, é possível posterior acréscimo quantitativo mediante justificada necessidade? Em que percentual? As alterações quantitativas e qualitativas juntas estão limitadas a 25%?

7. Como deve ser aplicado o percentual de 25% para acréscimo em contratos de:

a. Serviços contínuos: valor anual, mensal, remanescente ou a soma de todos os períodos da contratação?

b. Licitação por itens e por lotes?

8. Os contratos decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação podem ser objeto de alterações unilaterais quantitativas e qualitativas? Quais os limites para essas alterações?

9. Nas alterações dos contratos de obras de engenharia, devem ser observados os valores unitários indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)? Qual a regra e quais os limites previstos no Decreto federal 7.983/13? Como proceder caso essa referência não retrate a realidade de composição de custos do empreendimento?

10. Em contrato de serviços contínuos com previsão de prorrogação, realizou-se acréscimo de 25% no primeiro ano de vigência. Formalizada a prorrogação, poderá haver novo acréscimo quantitativo para o próximo período contratual? O percentual será de mais 25%?

11. A Administração determinou a supressão de um contrato em 25%. O contratado solicita indenização, pois adquiriu os bens para serem entregues. É devida a indenização? Como levantar os valores respectivos? Toda e qualquer alteração do projeto e dos quantitativos representa uma alteração contratual? Qual o entendimento do TCU?

12. Eventuais erros na definição do objeto ou no projeto podem ser sanados por meio de alterações na fase contratual, qualitativas ou quantitativas? As alterações do contrato devem ser sempre motivadas em fato superveniente? Qual o entendimento do TCU?

13. É possível alterar a marca do bem objeto do contrato? Se cumpridos os requisitos técnicos mínimos previstos no edital, o contratado poderá entregar bem de qualquer marca? A alteração da marca deve ser sempre aprovada pela Administração?

14. Para dar continuidade a uma obra de engenharia, o fiscal do contrato determinou verbalmente alterações no projeto, as quais foram devidamente executadas pelo contratado. Apresentada a nota fiscal, o departamento financeiro não aceitou efetivar o pagamento. Pergunta-se:

a. Foi correta a atuação do fiscal? Qual sua responsabilidade em relação às alterações qualitativas e quantitativas do contrato? Ele pode acatar ou denegar o pedido de alteração do objeto? Se a atuação não foi correta, como deveria ter agido?

b. Foi correta a atuação do departamento financeiro?

c. A Administração tem o dever de efetivar o pagamento?

15. De acordo com o Decreto 7.892/13, é possível crescer quantitativamente o objeto da ata de registro de preços? E o contrato?

16. Tendo em vista o momento de crise e os cortes orçamentários, é possível a Administração renegociar seus contratos? O que poderá ser objeto dessa negociação: alteração, redução ou supressão em contratos de compras, serviços contínuos e obras?

17. Quais as condições e os limites para as alterações dos contratos pelas estatais de acordo com a Lei 13.303/16?

Alteração de Prazo – Prorrogação dos Prazos de Execução e de Vigência

18. O que envolve o prazo de execução e o prazo de vigência?

19. Em que casos pode ser ampliado o prazo de execução? Configuradas algumas das hipóteses legais, a Administração pode denegar o pedido de ampliação do prazo de execução?

20. É possível prever que o prazo inicial de vigência de um contrato enquadrado no caput do art. 57 da Lei 8.666/93

ultrapasse o exercício financeiro? Em que situações? Quais os cuidados? Qual o entendimento da AGU?

21. Quais hipóteses admitem prorrogação do prazo de vigência para além do crédito orçamentário?

22. Quais as condições para prorrogar o prazo de vigência dos contratos? Quais os requisitos previstos na IN 02/08 para a prorrogação dos contratos de serviços contínuos?

23. Quem é a autoridade competente para assinar o termo aditivo de prorrogação de prazos?

24. Quais os requisitos legais para a prorrogação excepcional prevista no § 4º do art. 57 da Lei de Licitações?

25. A ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes podem ser prorrogados? Qual a disciplina do Decreto 7.892/13?

26. Em toda prorrogação, deve-se averiguar a compatibilidade com os preços de mercado? É vedada a prorrogação quando a Administração verificar a prática de preços inferiores? Qual o entendimento do TCU? Quais as regras previstas na IN 02/08?

27. Os valores máximos previstos nas Portarias da SLTI/ MPOG para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância devem ser observados no momento da prorrogação?

28. É possível prever que o prazo inicial de um contrato de serviços contínuos seja de 48 meses ou de 60 meses direto?

29. Em contrato de serviços contínuos, a prorrogação deixou de ser formalizada na data adequada, mas as partes permaneceram executando o contrato. Como proceder? Pode-se sanear esse vício? Qual o entendimento do TCU? E se o objeto do contrato fosse uma obra, as consequências em relação à expiração do prazo de vigência seriam diversas?

30. Se prevista a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, o contratado poderá se negar a prorrogar o contrato?

31. Quais as condições para a ampliação do prazo de execução e de vigência nos contratos realizados pelas estatais de acordo com a Lei 13.303/16?

Formalização da Alteração – Aditivo ao Termo de Contrato

32. Se o fiscal verificar a necessidade de alterações no contrato, como proceder? Como justificar e instruir a solicitação de alteração?

33. Qual a responsabilidade do fiscal e a do gestor do contrato no controle dos prazos de execução e de vigência?

34. Qual a atuação e a responsabilidade da assessoria jurídica e da área técnica nas alterações do contrato?

35. Quais alterações demandam formalização por termo aditivo e quais podem ser feitas por apostilamento?

36. Como devem ser formalizadas as alterações contratuais de acordo com a Lei 13.303/16?

DIA 19

Professor Ricardo Alexandre Sampaio

37. O que são revisão, reajuste e repactuação? Qual a periodicidade para suas concessões?

38. É possível reajustar contrato cujo prazo de vigência seja inferior a doze meses?

39. A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas?

40. Qual o procedimento para a repactuação do contrato? E o previsto na IN 02/08? Qual deve ser observado para a revisão do contrato?

41. É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na tabela SINAPI?

42. No caso de obras, quais os cuidados para reajustar itens novos incluídos em função de alterações qualitativas? Quais as orientações do TCU?

43. Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? E nos períodos subsequentes, quais os cuidados na aplicação do índice de reajuste?

44. É possível revisar o contrato a favor da Administração?

45. Nos contratos de serviços contínuos sem alocação exclusiva de mão de obra, pode ser previsto reajuste por índice ou deve ser realizada repactuação? Como se manifestou o TCU e qual o entendimento da AGU?

46. De acordo com o novo regime da Lei 13.303/16, as empresas estatais podem reajustar, repactuar e revisar seus contratos?

47. Qual o marco inicial de contagem dos prazos do reajuste e da repactuação? Nos termos da IN 02/08, a repactuação foi dividida em dois momentos do contrato? Como deve ser realizada e processada a repactuação em relação aos montantes de mão de obra e de insumos? Qual o entendimento da AGU?

48. A partir de quando surtem os efeitos da repactuação: do pedido do contratado ou da data-base da categoria envolvida na prestação do serviço? Podem ser concedidos efeitos retroativos à repactuação? Qual o entendimento do TCU?

49. É possível reajustar, repactuar e revisar o contrato depois de escoado o prazo de vigência?

50. Em contrato de obra, cujo prazo inicial de vigência é de seis meses e, por atraso decorrente de culpa da contratada, sua duração ultrapassou doze meses, será devido o reajuste?

51. Nos contratos de serviços contínuos com alocação exclusiva de mão de obra, é possível prever reajuste por índice para a parcela de materiais e insumos e repactuação para a parcela de mão de obra? Qual a previsão da IN 02/08 sobre esse tema? A redação da Portaria 409/16 altera essa regra? Qual o marco para a contagem do reajustamento de cada uma das parcelas? Qual o índice a ser adotado?

52. Como solucionar os casos a seguir de acordo com a IN 02/08 e as orientações normativas da AGU, especialmente considerando o marco inicial do direito à repactuação e seus efeitos, bem como preclusão do direito de repactuar:

1º Caso – A partir de quando surge o direito à repactuação? Quando o novo valor contratual passa a surtir efeito?

- Data do orçamento a que a proposta se refere: 01/05/16

- Data da apresentação da proposta: 01/07/16

- Data da assinatura do contrato: 01/09/16

- Nova data-base da categoria profissional: 01/05/17

- Depósito da CCT: 01/06/16, com efeito retroativo a 01/05/17

- Pedido de repactuação – Parcela mão de obra: 01/08/17

- Termo aditivo para novo valor do contrato – Repactuação parcela mão de obra: 01/09/17

- 1 ano da data da apresentação da proposta: 01/07/17

- Pedido de repactuação – Parcela insumos gerais: 10/08/17

- Termo aditivo para novo valor contratual – Parcela insumos gerais: 10/11/17

2º Caso – A partir de quando surge o direito à repactuação? Quando o novo valor contratual passa a surtir efeito?

- Data do orçamento a que a proposta se refere: 01/03/16

- Data da apresentação da proposta: 01/05/16

- Data da assinatura do contrato: 01/06/16

- Nova data-base da categoria profissional: 01/03/17

- Prorrogação: 01/06/17

- Depósito da CCT: 01/08/17, com efeito retroativo a 01/03/17

- Pedido de repactuação – Parcela mão de obra: 01/09/17

- Termo aditivo para novo valor do contrato – Repactuação parcela mão de obra: 15/10/17

3º Caso – A partir de quando o contratado pode solicitar a segunda repactuação? Quando o novo valor contratual (2ª repactuação) passa a surtir efeito?

- Termo aditivo para novo valor do contrato – Repactuação parcela mão de obra: 01/09/17, com efeitos retroativos a 01/05/17

- Termo aditivo para novo valor contratual – Parcela insumos gerais: 10/11/17, com efeitos retroativos a 01/07/17

- Prorrogação contratual: 01/09/17

- Nova data-base da categoria profissional: 01/05/18

- Depósito da CCT: 01/07/18, com efeito retroativo a 01/05/17

- 1 ano da última repactuação da parcela mão de obra: 01/09/18

- 1 ano da última repactuação da parcela insumos gerais: 10/11/18

53. A lógica da preclusão deve ser aplicada no caso de reajuste por índice e na revisão do contrato?

54. Como a Administração deve proceder se houver, no mesmo contrato, categorias profissionais distintas, cujas datas-base são igualmente diferentes? Como repactuar esse contrato?

55. Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela repactuação?

56. Os valores máximos previstos nas Portarias da SLTI/ MPOG para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância devem ser observados para a repactuação do contrato? Pode-se repactuar o contrato com valores acima dos limites previstos nas Portarias?

57. A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados?

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até as 14h do dia 25-04-2017, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 15h30 daquela data.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento cópia do certificado de participação, bem como o relatório das atividades no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores depositados.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

CENTRO DE ESTÁGIOS

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, Coordenadora do Centro de Estágios, de 17-4-2017 Cancelando:

a partir de 03-04-2017, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito Marcello Iervolino, RG. 46.022.603-4 e Paulo Sergio Tokita Iwagoe, RG. 45.249.949-5, para exercerem na Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 166/2017)

a partir de 09-03-2017, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito Cibele Aparecida dos Santos, RG. 30.980.115-1, para exercer na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 167/2017)

a partir de 30-03-2017 a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito Erica Nunes Bispo, RG. 42.094.261-0, para exercer na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 168/2017)

a partir de 08-03-2017 a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito Yara Zampieri, RG. 35.284.755-4, para exercer na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 169/2017)

a partir de 01-04-2017 a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito Helen Cassia de Souza Silva, RG. 41.517.159-3, para exercer na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 170/2017)

a partir de 03-04-2017 a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito Michele Aparecida Viana Pereira, RG. 49.716.342-1, para exercer na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 171/2017)

a partir de 29-03-2017 as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito Kayline Vidal Sena, RG. 41.754.379-7, Renato Luiz Marcon, RG. 38.188.147-7, Ligia Maria Ferle, RG. 47.636.943-5 e Jhonatan Rodrigues Romero, RG. 49.548.293-6, para exercerem na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 172/2017)

a partir de 28-03-2017 a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito Prysilla Novaes Barreto, RG. 48.351.538-3, para exercer na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 173/2017)

a partir de 05-04-2017 as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito Janiclaiton Ferreira de Souza da Silva, RG. 38.756.342-8, Letícia Gomes Rosseto RG. 43.946.783-4, Juliana Greice Georg, RG. 60.147.984-1, Carlos Eduardo Ribeiro do Nascimento, RG. 36.070.300-8, Maira Cristina Martins, RG. 14.590.069, e Mayara de Jesus Campos Alferes, RG. 43.552.269-6 para exercerem na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 175/2017)

a pedido e a partir de 30-03-2017, a credencial de estagiário outorgado ao estudante de Direito Rodrigo Soares de Lima, RG. 52.142.890-7, para exercer na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 176/2017)

a partir de 16-03-2017, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito Flavia Renata Macul Vidotti, RG. 28.345.074-5, para exercer na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 177/2017)

a partir de 16-03-2017, a credencial de estagiário outorgado ao estudante de Direito Mateus Aguiar Perez, RG. 49.842.689-0, para exercer na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-CE 177/2017)

Credenciando:
como estagiários, para exercerem, na Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito Fernanda Soares Bueloni, RG. 35.571.692-6, André Fernandes de Andrade, RG. 23.032.026-0 e Peter Slater Piazza, RG. 38.903.606-7, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400103 (Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário), do orçamento vigente. (Portaria CG-CE 178/2017)

como estagiária, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, à estudante de Direito Carla dos Santos Augusto, RG. 42.563.501, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas), do orçamento vigente. (Portaria CG-CE 179/2017)

como estagiária, para exercer, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, à estudante de Direito Jessica Leite Dantas, RG. 43.584.261-4, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400119 (Procuradoria Regional de Presidente Prudente), do orçamento vigente. (Portaria CG-CE 180/2017)

como estagiária, para exercer, no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.90